



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

Convênio de Concessão Mútua de Estágio Curricular Obrigatório Nº 252/19 que entre si celebram a Universidade Federal de Campina Grande e a Fundação Universidade de Pernambuco, Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, sediada na Rua Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, Campina Grande-PB, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Vicemário Simões, brasileiro, casado, RG nº 467055, expedido pela SSP/PB, CPF nº 185.976.024-49, residente e domiciliado na Rua José Pimentel, nº 161, Bairro Centenário, Campina Grande-PB, CEP 58.028-200, doravante denominada **UFCG**, e a **Fundação Universidade de Pernambuco, Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.022.597/0007-87, com sede na Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº 105, Bairro São José, Garanhuns-PE, CEP 55.295-110, representada por **Rosângela Estevão Alves Falcão**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.644.934, expedido pela SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Pedro Medeiros, nº 193, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP 55.293-240, doravante denominada **UPE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de estágio curricular obrigatório supervisionado entre a UFCG e a UPE aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem. Sendo ambas as Convenientes Instituição de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de estágio na outra Conveniente, na forma de **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONCEDENTE** e o estudante, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO CEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A **UFCG** e a **UPE**, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do (s) curso (s).

PARÁGRAFO ÚNICO

O Plano de estágio será parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

É facultado a **CONCEDENTE** realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrícula acompanhados de históricos acadêmicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a **UFCG** e a **UPE**, e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do TCE;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na **Instituição de ensino** a que pertença o estagiário;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a **UFCG** ou a **UPE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, a Instituição de ensino onde o aluno estuda encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

I - Obrigações da Instituição enquanto **CEDENTE** do Estágio:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;



2


b) avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

g) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

h) comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.

II - Obrigações da Instituição enquanto **CONCEDENTE** do Estágio:

a) assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;

b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;

e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange todos os campi de ambas as instituições de ensino, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com vigência a partir da data da publicação no Boletim de serviço da UFCG.

Campina Grande-PB, 26 de novembro de 2018.


Vicemário Simões

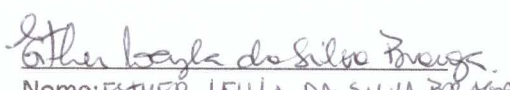
Reitor da Universidade Federal de Campina
Grande

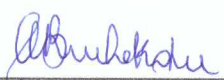

Rosângela Estevão Alves Falcão

Diretora do campus Garanhuns da Universidade
de Pernambuco

Prof.ª Rosângela E. A. Falcão
Secretaria da UPE Multicampus Garanhuns
(tel. 11125-4)

Testemunhas:


Nome: ESTHER LEYLA DA SILVA BRAGA
CPF: 039.953.934-51
RG: 5660201 SDS-PE


Nome: Carina Adriana Bucher Kethe
CPF: Administradora
RG: Matrícula 176.033-6